

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000235/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024022/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.003857/2015-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46207.008699/2014-44  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 12/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

HOSPITAL METROPOLITANO S/A, CNPJ n. 32.402.414/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REMEGILDO GAVA MILANEZ;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir do registro deste Termo aditivo, junto a SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a empresa passará a dispor mensalmente aos seus empregados ativos, "vale alimentação", através de Cartão/ticket alimentação, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo este benefício realizado em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** No mês de sua contratação, o empregado receberá este Vale alimentação, em valor proporcional, considerando a data da sua admissão.

**Parágrafo segundo:** Os empregados inativos ou afastados em gozo de benefício previdenciário não farão jus a este benefício.

REMEGILDO GAVA MILANEZ  
DIRETOR  
HOSPITAL METROPOLITANO S/A

**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

